

**EDITAL Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

**PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM/ESCS - ANO LETIVO 2023**

A DIRETORA GERAL da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), no uso das suas atribuições regimentais e, considerando a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, publicada no DODF nº 114, de 17 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2004, e à vista da Instrução FEPECS nº 04, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA, ANO LETIVO 2023, DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM/ESCS, matriculados pelo **Sistema de Reserva de Vagas**:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital objetiva a admissão dos estudantes da ESCS, beneficiários da Lei nº 3.361/2004, regulamentada pelo artigo 6º, inciso III, do Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004 (Reserva de vagas) no Programa Bolsa Permanência e implementada no âmbito da ESCS pela Instrução FEPECS nº 04, de 01/02/2018.

1.2. A admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência, que trata este Edital, é processada mediante avaliação da situação econômica atual declarada pelo estudante, devidamente matriculado na ESCS.

1.3. Serão concedidas anualmente até 64 (sessenta e quatro) bolsas, sendo 32 (trinta e duas) para o curso de graduação em medicina e 32 (trinta e duas) para o curso de graduação em enfermagem.

1.4. O valor mensal da Bolsa Permanência para o exercício 2023 é de R\$ **550,58 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme a previsão orçamentária anual de 2023.

1.5. O início do Pagamento da Admissão da Bolsa Permanência está vinculado à data da emissão da Nota de Empenho pela Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/FEPECS.

1.6. De conformidade com o item III, art. 14, da Instrução FEPECS nº 04/2018, compete à Direção da ESCS/FEPECS encaminhar à UAG/FEPECS, na primeira quinzena do mês, a relação nominal dos estudantes aptos ao benefício da Bolsa Permanência.

1.7. A bolsa permanência é acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela ESCS/FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho (PET), dentre outros.

**2. DOS REQUISITOS**

2.1. São requisitos para o estudante ser admitido no Programa Bolsa Permanência:

2.1.1. Estar devidamente matriculado nos cursos de graduação da ESCS;

2.1.2. Ter ingressado na ESCS pela Reserva de Vagas (Sistema de Cotas);

2.1.3. Possuir renda mensal bruta familiar per capita correspondente a, no máximo, 02 (dois) salários mínimos;

2.1.4. Atender aos limites de rendas estabelecidos no item 2.1.3 deste Edital;

2.1.5. Não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso e ensino superior em Instituição de Ensino Público ou Privado;

2.1.6. Comprovar por documentação hábil que reside no Distrito Federal ou entorno;

2.1.7. Se inscrever no Processo Seletivo de que trata este Edital.

### **3. DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, RENDA MENSAL FAMILIAR “PER CAPTA” E GRUPO FAMILIAR**

3.1. Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos auferidos, no período de um mês, obtido por todos os membros do grupo familiar, incluindo o bolsista, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

3.2. Renda Mensal Familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

3.3. Entende-se como Grupo Familiar a unidade nuclear de origem, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade que forme um grupo doméstico, e que se mantém pela contribuição de seus membros usufruindo a renda mensal bruta familiar.

3.4. Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

3.5. Para efeito de comprovação da renda mensal familiar per capita, considera-se como Grupo Familiar o próprio estudante e o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, incluindo também os que não residem na mesma moradia, cumulativamente:

3.5.1. Sejam relacionadas ao estudante pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro(a); g) filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela; h) enteado(a); i) irmão(a); j) avô(ó), que usufruam da renda mensal bruta familiar.

3.5.2. O Candidato sem vínculo empregatício, ou que depende da renda familiar, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando reside em domicílio diferente daquela.

3.6. Será excluído do Programa Bolsa Permanência o estudante que omitir a existência de membros do grupo familiar ou informar membros do grupo familiar com o qual não resida.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ADMISSÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA**

4.1. Preencher Formulário de Inscrição e anexar os seguintes documentos:

4.1.1. Documento de identificação do estudante e de cada membro do seu grupo familiar maior de 18 anos, quando houver.

4.1.2. Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

4.1.2.1. Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte Brasileiro; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto) e Carteira emitida por órgãos de classe;

4.1.2.2. Em caso de membro do grupo familiar menor de 18 anos, anexar RG ou Certidão de Nascimento;

4.1.2.3. Caso o menor não seja filho (a) de algum dos membros que compõem o grupo familiar, deverá anexar termo de guarda expedido por Juiz. Não será aceita declaração do Conselho Tutelar.

4.1.3. Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar, o estudante deverá verificar a sua situação econômica atual e a situação econômica atual dos membros de seu grupo familiar na forma descrita no Formulário de Inscrição/Situação econômica dos membros familiares, sendo imprescindível anexar os comprovantes listados nos respectivos subitens abaixo:

4.1.3.1. Para assalariado ou servidor público: anexar os três (3) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

4.1.3.2. Autônomo, Prestador(a) de serviço, Trabalhador(a) informal, ou Profissional Liberal, deverão anexar Declaração de Renda;

4.1.3.3. Empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar CTPS, Recibo de salário mensal ou Declaração de Renda.

4.1.3.4. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS, deverão anexar detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, conforme site do Ministério da Previdência Social;

4.1.3.5. Pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (Determinação Judicial, dentre outros). Em casos de Pensão Alimentícia informal, deverá anexar Declaração de Renda;

4.1.3.6. Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa deverá anexar a última Declaração de

Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF;

4.1.3.7. Estagiário, deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque. Não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial ou contrato vencido;

4.1.3.8. Estando desempregado, estudante ou membro do grupo familiar que recebe SEGURO DESEMPREGO deverá anexar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.3.9. Não será necessário anexar comprovante de renda de menor de 18 anos, exceto se for MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO;

4.1.3.10. Caso o estudante ou algum membro do grupo familiar seja dependente no IRRF de outra pessoa física, anexar a última Declaração de IRPF do declarante responsável;

4.1.3.11. A apresentação do IRPF ou IRPJ não exime o estudante ou membros de seu grupo familiar de anexar a documentação solicitada nos subitens anteriores;

4.1.3.12. Certidão de casamento ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável, constante no Anexo II deste Edital, do estudante e dos membros do grupo familiar, se for o caso;

4.1.3.13. Comprovante de residência, do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante ou membro do grupo familiar;

4.1.3.14. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante deverá anexar, juntamente com o citado comprovante, Declaração de Residência, constante no Anexo III deste Edital.

4.2. Preencher o Termo de Compromisso;

4.3. Caso o estudante ou membro da família não receba renda, anexar a Declaração de Não Possuir Renda - Anexo I do Edital.

4.4. A admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência está condicionada à anexação de toda documentação exigida neste Edital;

4.5. Na ausência de documento necessário para a avaliação da condição econômica atual do estudante, este NÃO será admitido no Programa Bolsa Permanência.

4.6. É responsabilidade do estudante preencher corretamente os Formulários constantes neste Edital.

4.7. Caso o estudante deixe de anexar qualquer documento elencado no item 4 deste edital e seus subitens, de forma clara, ou a anexação aconteça de forma incompleta ou diversa da estabelecida, terá sua documentação INDEFERIDA.

## **5. DA INSCRIÇÃO**

5.1. A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

5.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constantes no item 11 deste Edital.

5.3. No ato da inscrição, o estudante deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, as informações necessárias à inscrição e a documentação listada no item 4 do edital, em formato PDF ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png).

5.4. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou de forma incompleta e/ou ilegível acarretará a eliminação do estudante do Processo Seletivo.

5.5. Ao finalizar a inscrição pelo link, o estudante deve clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o estudante receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também por meio eletrônico uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.

5.6. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, bem como complementação documental, após o ato de inscrição.

5.7. Será considerada apenas UMA inscrição por estudante. No caso do estudante realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 11 deste Edital.

5.8. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

5.9. O estudante que deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados no item 4 deste Edital e seus subitens terá sua inscrição indeferida.

5.10. Não será aceito recurso de inscrição não realizada.

## **6. DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO**

6.1. A relação dos pedidos de inscrição será divulgada pela CPS/FEPECS, por meio do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades item 11 deste Edital.

6.2. Caso o estudante verifique que a inscrição não foi efetivada, será considerado um período para interposição de recurso contra os pedidos de inscrição, de acordo com o Cronograma das Atividades, item 11.

6.3. A interposição de recurso contra a confirmação dos pedidos de inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

6.3.1. O estudante deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição.

6.3.2. Não serão aceitos pedidos de alteração conforme estabelecido no item 5.8.

6.4. Após a análise dos recursos, de acordo como Cronograma das Atividades, item 11, será divulgado o número de inscrição dos estudantes confirmados.

## **7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

7.1. A Comissão de Avaliação será designada pela Direção Geral da ESCS/FEPECS.

7.2. Compete à Comissão de Avaliação:

7.2.1. Conferir e analisar os documentos encaminhados pelos estudantes, por meio do link, avaliando direito ou não à admissão do benefício da Bolsa Permanência, segundo os requisitos deste edital e a legislação vigente;

7.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar e contra a confirmação da inscrição;

7.2.3. Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo Seletivo à Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS).

## **8. DO RESULTADO PRELIMINAR**

8.1. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 11 deste Edital.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 11 deste Edital.

9.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

9.3. O estudante deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será indeferido.

9.4. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

9.5. O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 11 deste Edital.

## **10. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

10.1. O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela Direção Geral da ESCS, e divulgado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 11 deste Edital.

## **11. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

11.1. Período de Inscrição: das 8h do dia 10/04/2023 às 23h e 59min do dia 17/04/2023.

11.2. Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição: 19/04/2023.

11.3. Data provável para interposição de recurso contra a confirmação dos pedidos de inscrição: 20/04/2023.

11.4. Período provável para divulgação do resultado do recurso contra a confirmação dos pedidos de inscrição e divulgação do número de inscrição em conformidade com o item 6.4 do Edital: 24/04/2023.

11.5. Data provável para divulgação preliminar da análise dos documentos: 05/05/2023.

11.6. Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar: das 8h do dia 08/05/2023 às 23h e 59min do dia 09/05/2023.

11.7. Data provável para divulgação do Resultado de Recurso e Homologação do Resultado Final: 12/05/2023.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste edital e da legislação em vigor.

12.2. O estudante que deixar de atender às exigências estabelecidas neste edital e na legislação em vigor não será admitido no Programa Bolsa Permanência.

12.3. Caso se exceda as 64 (sessenta e quatro) bolsas disponibilizadas, será considerado como prioridade de vaga o estudante que possua renda per capita menor.

12.4. A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada, se comprovada a omissão de informações necessárias.

12.5. O estudante que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à admissão no Programa Bolsa Permanência, será automaticamente excluído do Programa Bolsa Permanência, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido divulgado, e estará sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

12.6. Caso o estudante apresente frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais, o benefício da Bolsa Permanência será suspenso naquele mês.

12.7. As informações prestadas no presente Edital serão de inteira responsabilidade do estudante, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

12.8. É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento da publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> e na CPS/DE/FEPECS, e-mail: [cps@fepecs.edu.br](mailto:cps@fepecs.edu.br), telefone 2017-1145 Ramal 6877.

12.9. Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA**

Processo Seletivo para Admissão de Estudantes dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, matriculados pelo Sistema de Reserva de Vagas, no Programa Bolsa Permanência - Ano Letivo/2023

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, do RG nº \_\_\_\_\_, declaro que não recebo renda de espécie alguma.

Por ser verdade, declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade da informação contida neste documento e que na omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes estarei incorrendo em falta e sujeito às sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA MARITAL/UNIÃO ESTÁVEL**

Processo Seletivo para Admissão de Estudantes dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, matriculados pelo Sistema de Reserva de Vagas, no Programa Bolsa Permanência - Ano Letivo/2023.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, do RG nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, do RG nº \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados no endereço \_\_\_\_\_, situado na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, declaramos, para os devidos fins, que convivemos em União Estável ou Convivência Marital.

Por ser verdade, declaramos estar ciente que é de nossa inteira responsabilidade a veracidade das informações contidas neste documento e que na omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes estaremos incorrendo em falta e sujeito às sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Processo Seletivo para Admissão de Estudantes dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, matriculados pelo Sistema de Reserva de Vagas, no Programa Bolsa Permanência - Ano Letivo/2023

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, do  
RG nº \_\_\_\_\_, declaro que resido no endereço  
\_\_\_\_\_, situado na  
cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações contidas neste documento e que na omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes estarei incorrendo em falta e sujeito às sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante